



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

CONTRATO DE EMPREITADA

“EXECUÇÃO DAS “INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE POIARES – POLO II (FASE 1)”

Contrato n.º 9/2019 | Procedimento *Acingov* 67/2018

Na sequência do lançamento de um procedimento contratual ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 1 do art.º 16º, conjugado com a al. b) do n.º 1 do art.º 19.º ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações e nova redação dada pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, por deliberação da Câmara Municipal de 7 de junho de 2019, no uso das suas competências previstas na al. f) do n.º1 do art.º 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho e de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 98º do supra referido Código dos Contratos Públicos, foi, em simultâneo, aprovado a minuta do contrato e adjudicada à segunda outorgante a execução da empreitada designada por **EXECUÇÃO DAS “INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE POIARES – POLO II (FASE 1)”** com as especificações constantes do caderno de encargos e convite do concurso e de acordo com a proposta apresentada, documentos que aqui se dão por fielmente reproduzidos sendo do inteiro conhecimento e aceite por ambas as partes.

Após o cumprimento das formalidades legais é celebrado o presente contrato entre os outorgantes:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES, Pessoa Coletiva número 505371600, representado neste ato por **JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES**, na qualidade de Presidente da Câmara no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por primeiro outorgante ou município, e



Município de Vila Nova de Poiares
Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

CIVIBÉRICA – OBRAS CIVIS, S.A., com sede em Zona Industrial da Pedrulha, Lote 12, Casal Comba, 3050-183 - Mealhada, pessoa coletiva 510 520 251, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 510520251, com o capital social de 2.300.000.00€, titular do alvará de construção n.º 69591-PUB, adiante designada por segunda outorgante, aqui representada por Paulo José Flório de Almeida, titular do cartão de cidadão n.º 08152868 – OZY8, válido até 17/01/2028 NIF 158666038, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato conforme foi verificado pela procuração subscrita em 29 de dezembro de 2015, por João Pedro Jesus Justo e Sérgio Antunes Oliveira, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração e legais representantes da sociedade outorgante, e pela certidão permanente acedida, nos termos do artigo 75º do Código do Registo Comercial, subscrita em 24/04/2019 e válida até 24/04/2020, com o código de acesso: 4176-0000-1776, documentos que se encontram patenteados no procedimento e que se encontram certificados digitalmente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV.

Regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto principal a empreitada designada por “**EXECUÇÃO DAS “INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE POIARES – POLO II (FASE 1)”** de acordo com o previsto no convite, no caderno de encargos e na proposta apresentada pela segunda outorgante submetida na plataforma eletrónica ACINGOV em 4 de março de 2019.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução da empreitada

O prazo de execução da empreitada é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias contínuos, em conformidade com o previsto na proposta apresentada pela segunda outorgante e de acordo com o definido na Clausula 9ª do Caderno de Encargos, contados a partir da data da consignação, executada de acordo com plano de trabalhos apresentado no âmbito do Procedimento fazendo parte integrante da proposta apresentada e do presente contrato.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Cláusula 3.ª

Prazo de garantia da empreitada

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos, do seguinte modo:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP:

I – Rede Viária

Subcapítulos:

2 – Movimentação de terras – Todos os trabalhos

3 – Pavimentações e sinalização – Trabalhos constantes dos artigos 3.1, 3.5.1 e 3.5.2.1

II – Infraestruturas de abastecimento de água

1 – Movimento de terras – Todos os trabalhos

2 – Tubagens e acessórios - Trabalhos constantes dos artigos 2.1, 2.2, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10

3 - Maciços de amarração – Todos os trabalhos

4 – Ramais domiciliários – Todos os trabalhos

III – Infraestruturas de drenagem de esgotos – Todos os trabalhos)

IV – Rede de drenagem de águas residuais pluviais – Todos os trabalhos

V – Rede de infraestruturas elétricas – Todos os trabalhos, com exceção do artigo 1.2.4.3.

VI – Infraestruturas de telecomunicações – ITUR – Todos os trabalhos

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP:

I – Rede Viária

Subcapítulos:

3 – Pavimentações e sinalização – Trabalhos constantes dos artigos 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5.2.2.

4 – Obras acessórias – Todos os trabalhos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP – – Incluem-se, nesta alínea, todos os restantes trabalhos constantes do mapa de quantidades, não referidos nas alíneas a) e b);
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o primeiro outorgante pagará à segunda outorgante a quantia total de **1.508.297,30€ (Um milhão, quinhentos e oito mil duzentos e noventa e sete euros e trinta cêntimos)**, de acordo com a lista de preços unitários constante da proposta apresentada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 25ª do Caderno de Encargos.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a apresentação da respetiva fatura, as quais devem ser emitidas por cada auto de medição de trabalhos correspondente. (n.º 4 do art.º 299º do anexo ao DL 111-B/2017, de 31/8).
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
8. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos dos artigos 373.º do CCP.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos itens anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo a segunda outorgante indicar o IBAN para o efeito.

Cláusula 5.ª

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, por aplicação da seguinte fórmula.

$$Ct = 0,25 St/Sto + 0,05 M3/Mo3 + 0,05 M18/MO18 + 0,07 M32/Mo32 + \\ 0,05 M42/Mo42 + 0,14 M46/Mo46 + 0,9 M50/Mo50 + 0,20 Ea/Eao + 0,10$$

2. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.
3. Os números anteriores não prejudicam a aplicação do disposto no artigo 3º do DL n.º 6/2004, de 6/1, nomeadamente no n.º 3 e 4.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Cláusula 6.ª

Resolução por incumprimento contratual do segundo outorgante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, bem como outros fundamentos previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
 - l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 7.ª

Resolução por incumprimento contratual do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, bem como outros fundamentos previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao primeiro outorgante;



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo primeiro outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo primeiro outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao primeiro outorgante;
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
 - h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis à segunda outorgante, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver;
 - j) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - k) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao primeiro outorgante;
 - l) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos da segunda outorgante excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira da segunda outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao primeiro outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o primeiro outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 8.ª

Incumprimento dos prazos fixados no contrato

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável à segunda outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável à segunda outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. A segunda outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato

Cláusula 9.ª

Gestão e Acompanhamento

O Município de Vila Nova de Poiares, dando cumprimento ao disposto no art.º 290 A do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações e nova redação dada pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o trabalhador Mário de Magalhães Maia.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Cláusula 10.^a

Cabimento e compromisso

1. O encargo referido na cláusula anterior será satisfeito pela seguinte dotação em vigor e na qual tem cabimento no orçamento: na classificação orgânica 0102, na classificação económica 07010413 e nas GOP 02011.1999/9 acc. 4 – Polo Industrial 2 S. Miguel-Infraestruturas (candidatura), o qual foi atribuído, os números de cabimento e compromisso válidos e sequências 23507 em 28/12/2018 e 24993 em 04/07/2019 respetivamente, tudo isto em conformidade com o previsto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro de 2012, na redação atual, estando os encargos cativos na respetiva conta corrente, conforme se pode verificar pelas competentes fichas de compromisso e cabimento, as quais se encontram anexas ao presente contrato e dele fazem parte integrante.
2. Por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 29 de novembro de 2019, foi autorizado a repartição de encargos nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 e 6 do art.º 22º do DI 197/99 de 8 de junho, bem como a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na al c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro na sua redação atual.

Cláusula 11.^a

Caução

1. Foi prestada garantia autónoma através de garantia bancária n.º 962300488028414, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., no valor de 75.414,87 (setenta e cinco mil, quatrocentos e catorze euros e oitenta e sete cêntimos) correspondente a 5% do valor contratual, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a segunda outorgante assume no presente contrato.
2. As quantias retidas à segunda outorgante como garantia, ou a qualquer outro título a que tiver direito, serão restituídas nos termos do disposto no art.º 47º do caderno de encargos.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Cláusula 12.^a

Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas

1. Nos termos do al b) do n.º 1 do art.º 46º da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto republicada pela Lei n.º 20/2015 de 9 de março, adiante designada por LOPTC, o presente contrato fica sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
2. Nos termos do n.º 4 do art.º 45º da LOPTC, o presente contrato só produzirá efeitos após a comunicação do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.
3. Nos termos do n.º 2 do art.º 45º da LOPTC a recusa de visto pelo Tribunal de Contas implica a ineficácia jurídica dos respetivos atos e contrato.
4. Se o contrato tiver recusa de visto ou declaração de não conformidade do Tribunal de Contas, não são devidos quaisquer pagamentos ou indemnizações ao segundo outorgante

Cláusula 13^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Documentos integrantes do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os documentos elencados no n.º 2 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, sendo que em caso de divergência a prevalência é determinada pela ordem pela qual é indicado no referido número e artigo.
2. A segunda outorgante fez prova de que se encontra habilitada nos termos do art.º 81º do mesmo diploma, documentos que se encontram disponíveis na plataforma eletrónica.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Cláusula 15.^a

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes deste contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com a expressa renúncia a qualquer outro.

Ambos os outorgantes aceitam o presente contrato com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele passam a fazer parte integrante, atrás mencionados.

O presente contrato é celebrado em suporte eletrónico e com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art.º 94 do CCP, constando a data da sua celebração na plataforma eletrónica *acingov* no fluxo do procedimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

João Miguel Sousa Henriques

CIVIBÉRICA – OBRAS CIVIS, S.A.



Município de Vila Nova de Poiares
Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiars.pt

Anexo I- Ficha de cabimento

Município de Vila Nova de Poiares
Ficha do Cabimento

PROP.: ZI POLO III/2018

N:Seq.: 23507

Serviço Requestante: 17 DOUSU - OBRAS

Organica: 0102 Câmara Municipal

Economica: 07010413 Outros

GOP: 02 FUNÇÕES SOCIAIS

011 Ordenamento do Território

1999/9 Planeamento Urbanístico

Acc.: 4 Polo Industrial 2 - S. Miguel - Infraestruturas (CANDIDATURA)

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 517 000,00

Cabimentado: 11 956,60

Saldo: 505 043,40

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanf.	Valores		N. Seq.	Compromisso Documento	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções					
28/12/2018	2838	1,00					1,00 Lançamento do Concurso Público para a Zona Industrial Polo II - Sem Execução Inicial em 2019 - Encargado em 2019 500.000,00 € - Encargado em 2020 1.499.356,60 €	

Emitted em: 28/12/2018 11:52:55

paulo costa

Pág: 1 de 1



Município de Vila Nova de Poiares
Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Anexo II – Ficha de compromisso

Município de Vila Nova de Poiares
Ficha do Compromisso

N.º Seq.: 24993

CONTR.: ZI POLO II/2019

Serviço Requiristente: 17 DOUSU - OBRAS

Cabimento prévio: PROP.: ZI POLO II/2018

Entidade: 3735 CMBérica - OBRAS C.M.S. SA

NIF: 510520251

Orgânica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 07010413 OUTROS

GOP: 02 FUNÇÕES SOCIAIS

011 Ordenamento do Território

19999 Planeamento Urbanístico

Acc.: 4 Polo Industrial 2 - S. Miguel - Infraestruturas (CANDIDATURA)

Contrato:

Data	N.º Lanc.	Valores		Realização Documento	Valor	Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções					
04-07-2019	1975	391 425,71				391 425,71		
04-07-2019	1976					391 425,71	1 207 369,43	Valor do compromisso para 2019 Valor para 2020

Emitted em: 04-07-2019 12:33:20

isabel miguel

Pág. 1 de 1